



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA – PL/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, DE 2023

(Da Senhora Deputada Júlia Zanatta)

Susta a Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que “institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria TSE nº 180, de 12 de março de 2024, que “institui o Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia e disciplina a sua atuação”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Tribunal Superior Eleitoral encabeçou na última semana a criação do que chamaram de Centro Integrado de Enfrentamento à Desinformação e Defesa da Democracia - CIEDDE.

De início, é necessário ponderar que o seu ato institutivo, a Portaria TSE 180/24, é completamente genérica, e vem articulada em 5 artigos que dissertam de forma subjetiva as atribuições do órgão, o que causa extrema preocupação.

Esta Casa já se movimentou contra a Resolução 23.732/2024, há pouco aprovada pela mesma Corte, que tem o condão de alterar as regras aplicáveis às eleições municipais à distância de poucos meses para o pleito, atropelando assim o Princípio da Anualidade Eleitoral.

Naquela Resolução, inclusive, foi limitado o uso de inteligências artificiais e alterada a definição do que configura, efetivamente, pedido de voto: “o *pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “vote em”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo*”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF

Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** - PL/SC

Referidas alterações causam extrema preocupação a partir do momento em que a Portaria 180 estabelece que o CIEDDE pretende “cooperar” com os órgãos públicos para “garantir o cumprimento” da norma citada, o que abre um leque imensurável que pode ir ao encontro do cerceamento de liberdades e do monitoramento de pessoas e de movimentações em meio virtual.

Diante desse cenário, peço o apoio dos pares para a aprovação do presente PDL, visando assegurar a liberdade de expressão no Brasil, e a garantia de que o Estado não promova intervenções excessivas na intercomunicação das pessoas, em respeito ao Estado Democrático de Direito.

Brasília/DF, 14 de março de 2024.

Deputada **JÚLIA ZANATTA**
(PL/SC)

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5448 | dep.juliazanatta@camara.leg.br

